



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 019/2025

Regulamenta os parcelamentos de débitos e atualiza a legislação tributária, referente à dívida ativa e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa ou não, provenientes de lançamento de impostos vencidos, e penalidades de natureza tributária, vencidas, poderão ser parcelados e reparcelados, protestados, executados e o contribuinte ter seu nome negativado, observando-se as regras a seguir:

§ 1º O parcelamento se dará em um máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (Cem reais).

I – Para obtenção do parcelamento o sujeito passivo deverá confessar o débito apurado, atualizado e consolidado com as onerações legais, e assumir formalmente o compromisso de pagamento parcelado, através do Termo de Confissão de Dívida, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, nos termos do presente artigo desde que:

a) Por ocasião do parcelamento o contribuinte recolha, no mínimo, a primeira parcela, da dívida a ser parcelada;

§ 2º O pagamento em parcelas importará na aplicação dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração desde o seu vencimento inicial até o seu efetivo pagamento.

§ 3º As parcelas mensais serão corrigidas no início de cada ano, relativo ao exercício anterior, por índice a ser definido por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º Poderá ser concedido a critério da Administração Tributária o reparcelamento do saldo devedor de parcelamento, em no máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas, nos termos do presente artigo desde que:

a) Por ocasião do reparcelamento o contribuinte recolha, no mínimo, 20 % (vinte por cento) do saldo devedor; limitado ao valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (Cem reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

b) Após o primeiro parcelamento, por ocasião de novo parcelamento o contribuinte recolha, no mínimo, 50 % (vinte por cento) do saldo devedor, limitado ao valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (Cem reais).

§ 5º O não pagamento de três parcelas, ou o atraso do pagamento pelo período de três meses, tornará as demais parcelas automaticamente vencidas, tornando-se o débito exigível na sua integralidade, autorizando o Fisco a inscrever o débito em Dívida Ativa independente de qualquer notificação ao devedor, nos casos de tributos não inscritos e retomada das situações anteriores nos demais casos.

I – O Município poderá após notificação do devedor, encaminhar a Certidão de Dívida Ativa, para protesto em cartório, ficando todas as despesas decorrentes desta ação a cargo do devedor.

II – O Município poderá também, após notificação do devedor, encaminhar a Certidão de Dívida Ativa, para execução fiscal, ficando todas as despesas decorrentes desta ação a cargo do devedor.

III – O Município poderá também, após notificação do devedor, Negativar o contribuinte junto a empresas que prestam serviços de proteção de crédito, tais como SPC, Serasa, ou outras assemelhadas, independente de protesto ou execução fiscal, ficando todas as despesas decorrentes desta ação a cargo do devedor.

§ 6º O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários e não-tributários, vencidos, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, perante a fazenda municipal.

Art. 2º As guias de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º O parcelamento somente poderá ser concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o total da dívida, incluindo correção monetária, juros, multa e custas, nos termos da lei vigente.

§ 1º Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

§ 2º Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no artigo 163 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º Os créditos tributários e não tributários ajuizados, protestados, ou de contribuintes negativados, poderão ser parcelados conforme o disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

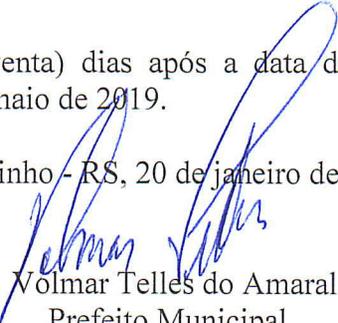
§ 1º O valor total do crédito ajuizado a ser parcelado será corrigido, pelo índice adotado para correção dos demais tributos municipais, até a data do pagamento da primeira parcela. Sobre o valor corrigido incidirá juros e multa a partir do vencimento do crédito até o pagamento da primeira parcela, nos termos da presente Lei.

§ 2º As custas judiciais, de protestos ou negativação, já dispensadas pela Administração não farão parte do parcelamento e as custas pendentes deverão ser suportadas pelo contribuinte que comprovará no processo administrativo.

§ 3º Os processos judiciais, de protestos ou negativação, serão suspensos, temporariamente, até que ocorra a quitação do débito e em havendo descumprimento das normas de parcelamento, serão reativados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 2170, de 31 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 20 de janeiro de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



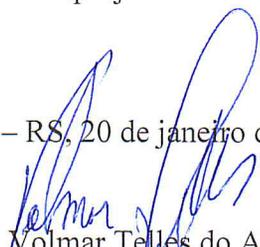
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 019/2025, busca autorização para regulamentar os parcelamentos de débitos e atualiza a legislação tributária, referente à dívida ativa

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho – RS, 20 de janeiro de 2025



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal